

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo nº 017/2020-000014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de pneus e recapagem para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Rio Maria e as Secretarias a ela vinculada no ano de 2020.

Vieram os autos a Controladoria Geral para análise e respectiva emissão de parecer, nos termos do artigo 31 e 70/75 da Constituição Federal de 1988, pertinente ao processo licitatório na modalidade Pregão, com o objetivo Registro de Preços para futuro e eventual aquisição de pneus e recapagem para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Rio Maria e as Secretarias a ela vinculada.

Considerando a vigência da Ata de Registro de Preço, referente ao processo licitatório supramencionado, e a mudança organizacional da gestão 2021-2024, vem a necessidade de parecer contemporâneo do controle interno, a fim de atender exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais exigências legais.

Desse modo, com fundamento nos princípios da Administração Pública, especialmente da eficiência e da economicidade, que buscam melhor utilização dos recursos públicos de maneira que evite desperdício e garanta maior rentabilidade social, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço, passamos a análise dos atos procedimentais:

ANÁLISE

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como:

a) solicitação de licitação; b) solicitação de pesquisa de preços e prévia manifestação sobre existência de recursos orçamentários; c) relatório de cotação de preços; d) informação de adequação orçamentária pelo setor contábil; e) declaração de adequação orçamentária; f) autorização do secretário para abertura do procedimento licitatório; g) autuação; i) nomeação de comissão permanente de licitações (decretos nº 1454/2020); j) minuta de edital e anexos; k) parecer jurídico; l) edital e anexos; m) termo de referência; n) aviso de licitação e sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial Regional da Amazônia e Diário Oficial da União; o) Credenciamento, proposta e habilitação; p) Ata de realização do Pregão Presencial; q) termo de adjudicação; r) parecer jurídico opinando pela homologação; s) termo de homologação; t) Ata de Registro de preço; u) resultado de julgamento da licitação e termo de adjudicação do pregão presencial nº 017/2020-000014; v) parecer controle interno gestão 2018-2020; e x) publicação da Ata de Registro de Preço no Diário Oficial dos Municípios.

Pois bem. A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas por meio de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos

interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Outrossim, a Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 776/2015, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado e numerado, contendo a autorização respectiva e a indicação sucinta de seu objeto.

Na abertura do certame compareceu PEÇAS E BATERIAS BRASIL LTDA, sendo devidamente credenciada.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas habilitadas, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica,

qualificação econômico financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Assim, registrou-se no resultado da licitação a empresa PEÇAS E BATERIAS BRASIL LTDA, e após submeteu-se o resultado do procedimento ao ordenador de despesa solicitante.

O procedimento seguiu para análise da assessoria jurídica que emitiu parecer conclusivo pela sua regularidade, opinando pela homologação e adjudicação.

Por fim, realizaram e publicaram o Registro de Preços (fls. 526/534), nos termos do resultado do certame.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 7762015, em as suas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas, desde que não comprometa o planejamento orçamentário e financeiro desta municipalidade, sendo as tramitações e despesas executadas por total responsabilidade do solicitante.

Rio Maria, 23 de fevereiro de 2021.

PAULA CAROLINE LEITE KERHWALD
Controladora Geral do Município
Decreto 014/2021

Prefeitura Municipal de Rio Maria
Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria-PA